



**CONTRATO N° 003/2026
PROCESSO N° 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO E A EMPRESA OK PROMO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.064.023/0001-90, com sede administrativa na Praça Ulisses Guimarães, 100, Centro, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. Gilvan Bandeira da Silva, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade civil RG n.º 000*****96 - SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.***.***-09, residente e domiciliado na Rua Valter Venâncio, s/n, Centro, da cidade de Carrasco Bonito/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OK PROMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.460.426/0001-54, sediada à Rua Amariy Correia, 126 B, Box Postal: 315, Bairro: Rosa Elze, São Cristóvão - SE, CEP: 49107-254, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO**, portador da CNH nº 024*****03 DETRAN-SE e CPF nº 941.***.***-72, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de show artístico musical da artista **YASMIM SENSAÇÃO** para apresentação em comemoração ao aniversário de 35 anos de emancipação política e administrativa da cidade de Carrasco Bonito – TO, show à ser realizado no dia 22 de fevereiro de 2026, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, § 2º, da Lei 14.133/21, obedecendo os preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

1.2. A apresentação musical deverá ter duração mínima de **1h30 (uma hora e trinta minutos)**, devendo ser realizada **PONTUALMENTE** no horário programado pela organização do evento.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A documentação de habilitação e proposta de preços do contratado;

1.3.2. Eventuais anexos e documentos supracitados.

1.4. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21, e demais normas Federais e Estaduais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

63 3344-1462

 prefcarrascobonito@gmail.com
 www.carrascobonito.to.gov.br

Praça Ulisses Guimarães,
nº 100, Centro,
CEP 77.985-000,
CARRASCO BONITO-TO



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR UNIT. R\$
1	Contratação de show artístico musical da artista YASMIM SENSAÇÃO para apresentação em comemoração ao aniversário de 35 anos de emancipação política e administrativa da cidade de Carrasco Bonito – TO, show à ser realizado no dia 22 de fevereiro de 2026	1	1h30min (uma hora e trinta minutos)	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 250.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento decorrente da execução do objeto do contrato, será efetuado em moeda corrente nacional, de maneira integral até o dia 22 de fevereiro de 2026, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

4.2. Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais referente a prestação de serviço, acompanhada das CND de INSS, Trabalhista e Receita Federal, Estadual e Municipal.

4.2.1. - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Controle Interno, o qual encaminhará ao Departamento de Finanças para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

4.2.2. - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme Lei nº 14.133/21.

4.2.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.2.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.3. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.5. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

63 3344-1462

prefcarrascobonito@gmail.com
www.carrascobonito.to.gov.br

Praça Ulisses Guimarães,
nº 100, Centro,
CEP 77.985-000,
CARRASCO BONITO-TO



4.6. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

4.6.1.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 4.6.1. poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

4.6.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.6.1.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços fixados para prestação do objeto deste Contrato, serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias o perfeito fornecimento dos produtos;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;

e) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO;

g) O transporte dos integrantes das bandas, assim como de todo o equipamento que será utilizado para a realização dos shows serão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

d) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

e) Fornecer a estrutura de Palco, Som e Iluminação para as Bandas Contratadas.

63 3344-1462

prefcarrascobonito@gmail.com

www.carrascobonito.to.gov.br

Prédio da Prefeitura Municipal,

nº 100, Centro,

CEP 77.985-000,

CARRASCO BONITO-TO



- f) Havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização do evento festivo, nenhum prejuízo sofrerá a CONTRATADA, uma vez que a CONTRATANTE se obriga a pagar integralmente o valor contratado, cuja importância é reconhecida e confessada como dívida líquida, certa e exigível.
- g) Uma vez instalados os equipamentos da CONTRATADA no palco, obriga-se a CONTRATANTE, durante a ausência dos integrantes das Bandas e Equipes de Produção, zelar pela conservação, não permitindo em hipótese alguma a sua manipulação por terceiros.
- h) Preservar a privacidade dos artistas, não permitindo, a presença de terceiros no palco durante a apresentação da banda, bem como no camarim, sem prévia autorização do Produtor da Banda.
- i) Não permitir a transmissão e/ou gravação do Show, no todo ou em parte, por qualquer meio ou suporte, salvo com autorização prévia da CONTRATADA, por meio escrito ou para uso de utilidade pública e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores.
- j) A alimentação, hospedagem e camarim a todos os integrantes da banda são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste CONTRATO erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA:**
- c) I - Pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 3 (três) horas do horário estipulado, desde que devidamente justificado e aceito pela contratante.
- d) II - Pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela a não apresentação do artista será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) III - Pela demora em executar os serviços, a contar de 3 (três) horas da última notificação: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;
- f) IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - DAS SANÇÕES, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste Contrato serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA na forma da lei

63 3344-1462

prefcarrascobonito@gmail.com
www.carrascobonito.to.gov.br

Programa de Governo
nº 100, Centro,
CEP 77.985-000,
CARRASCO BONITO-TO



CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O CONTRATADO poderá, a seu critério, apresentar-se sem um ou mais músicos, ou substituí-los por outros da sua própria equipe técnica e profissional.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Carrasco Bonito - TO, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PODER: 03.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

ÓRGÃO: 03.06.00 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 03.06.01 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 13.392.1009.2.024 - REALIZAÇÃO/PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CUNHO ARTÍSTICO CULTURAL

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 23/01/2026 à 28/02/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei 14.133/2021, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

63 3344-1462

prefcarrascobonito@gmail.com
www.carrascobonito.to.gov.br

Praça Ulysses Guimarães,
nº 100, Centro,
CEP 77.985-000,
CARRASCO BONITO-TO



14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir eventuais dúvidas, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando, pois, de acordo com as condições pactuadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Carrasco Bonito – TO, 23 de janeiro de 2026.

GILVAN BANDEIRA
DA
SILVA:00081120109

Assinado de forma digital
por GILVAN BANDEIRA
DA SILVA:00081120109
Dados: 2026.01.23
10:47:15 -03'00'

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

OK PROMO
LTDA:484604260
00154

Assinado de forma digital
por OK PROMO
LTDA:48460426000154
Dados: 2026.01.23 10:27:55
-03'00'

OK PROMO LTDA

CNPJ nº 48.460.426/0001-54
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *JAZI'DOS ANJOS*
CPF nº: *082.267.541-27*

Nome: *DHONY AMARAL DORNASCIMENTO*
CPF nº: *036.684.211-02*

63 3344-1462

prefcarrascobonito@gmail.com
 www.carrascobonito.to.gov.br

Praça Ulisses Guimarães,
nº 100, Centro,
CEP 77.985-000,
CARRASCO BONITO-TO